

## RESOLUÇÃO Nº 580 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Acrescenta parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o constante nos processos n.ºs 80000.033051/2014-61 e 80000.015168/2015-43;

### RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. É vedado o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami  
Presidente

Guilherme Moraes Rego  
Ministério da Justiça

Ricardo Shinzato  
Ministério da Defesa

Alexandre Euzébio de Moraes  
Ministério dos Transportes

Djailson Dantas de Medeiros  
Ministério da Educação

Jorge Mesquita Huet Machado  
Ministério da Saúde

Rafael Silva Menezes  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Jorge Medeiros  
Ministério do Meio Ambiente

Edilson dos Santos Macedo  
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Noboru Ofugi  
Agência Nacional de Transportes Terrestre